



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DE PERNAMBUCO –  
OAB/PE.

**ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.685, RG. 6042292 SDS/PE, CPF. 052.368.844-03, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 4530, apt. 2101, Edf. Castelinho, Recife-PE, CEP 51020-000, e-mail: [eleitoral2024.almir@gmail.com](mailto:eleitoral2024.almir@gmail.com), com fundamento no Provimento 222/2023 CFOAB, vem, por intermédio do seu advogado, apresentar

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO  
DE FAKE NEWS E OFENSAS PESSOAIS  
(COM PEDIDO LIMINAR E DIREITO DE RESPOSTA)**

em face da **CHAPA ELEITORAL “RENOVAÇÃO EXPERIENTE”**, evidentemente registrada, com esteio no artigo 10, §9º, do Provimento nº 222/2023, representada pela candidata **INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS**, candidata a Presidente na Chapa 100 – Renovação Experiente, inscrita na OAB/PE sob nº 26.254, com escritório profissional na Rua da Hora, nº 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-015, e na própria sede da OAB/PE, situada na Rua Imperador Dom Pedro II, 346 Santo Antônio - Recife | PE CEP: 50010-240, telefone para intimações (81) 99631-0077, e-mail: [ingridzanella@yahoo.com.br](mailto:ingridzanella@yahoo.com.br), em razão dos fatos e fundamentos a seguir articulados.



## 1 - DA SÍNTESE FÁTICA.

No dia 01 de novembro de 2024, em sua página pessoal do instagram, a Representada postou vídeo contendo acusações absurdas e com evidente divulgação de fake news e ofensas pessoais, conforme de gravação abaixo:

Link: ([https://www.instagram.com/reel/DB1rXZ4REjF/?igsh=MWlobjJqY2lvZWpsb\\_w==](https://www.instagram.com/reel/DB1rXZ4REjF/?igsh=MWlobjJqY2lvZWpsb_w==))

“Pessoal, quando iniciamos essa jornada rumo à presidência da OAB, nós sabíamos que ia ser difícil e cheia de obstáculos, mas a gente jamais imaginou que chegaria a tanto. Além de estar sendo alvo de discurso de ódio, preconceito e misoginia, com vários grupos de WhatsApp vinculados à oposição, agora, mais uma vez, eles tentam fazer uma armação mentirosa para tentar me acusar do que eles fazem. Recentemente, vários veículos de informação vincularam que eu havia sido condenada pela disseminação de fake news, de notícias falsas, o que não é verdade. A decisão da Comissão Eleitoral sequer citou no seu texto notícias falsas ou fake news. E no meu discurso, quando me referi a atos antidemocráticos, eu me refiro exatamente a esse discurso de ódio, a esse preconceito, a essa misoginia, que infelizmente, em 2024, nos dias de hoje, eu e minha vice ainda somos alvo e queremos sempre rechaçar com real democracia. No meu discurso, eu jamais personalizei ou citei nomes, nunca me referindo a qualquer candidato ou candidata ou opositor. Pois é, pessoal, mais uma vez, eles tentam ludibriar a Comissão Eleitoral, mas nós juntamos todas as evidências, todas as provas, prints desses discursos de ódio, prints dessa misoginia e desse ataque que tanto macula o nosso sentimento democrático, e nós vamos seguir até o fim com o nosso compromisso. Aqui é trabalho, aqui o nosso compromisso é com a verdade e nós não vamos jamais baixar a cabeça. Para o restabelecimento da verdade, nós já encaminhamos a todos os veículos uma nota de esclarecimento, solicitando que a notícia verdadeira seja veiculada, para, assim, toda a burocracia saber quem tem um real compromisso com a verdade. E temos que lembrar ainda, no dia 22 de outubro, o candidato opositor Almir Reis, esse sim, foi condenado por fake news, tendo sido obrigado pela Comissão Eleitoral a apagar da sua rede pessoal do seu Instagram, o conteúdo falso que havia publicado. Inclusive, na mesma decisão, foi garantido o direito de resposta, que há recurso do candidato, por isso eu não o executei até os dias de hoje. Você que está assistindo esse vídeo, me ajuda a combater fake news, me ajuda a restabelecer a verdade pelo bem da Advocacia Pernambucana. Em 2024, não há mais espaço para discurso de ódio, para aventuras. A gente quer o restabelecimento da verdade e a gente vai até o fim. Nessa campanha que a gente vai fazer história, vamos mostrar a força, o compromisso e o trabalho da Advocacia Pernambucana”, disse Ingrid.



O vídeo com conteúdo mentiroso já alcançou mais de 20 mil visualizações, todos potenciais eleitores das chapas. E ficou claro que a representada tentou macular a imagem do representante alegando “estar sendo alvo de discurso de ódio, preconceito e misoginia, com vários grupos de WhatsApp vinculados a oposição”, quando, em verdade, não apresentou qualquer prova do alegado.

Destaca-se que se o fato fosse verdadeiro seria possível à representada mover a competente representação eleitoral contra a pessoa que proferiu o “discurso de ódio, preconceito e misoginia”, mas sem jamais generalizar e atribuir o fato genericamente à oposição, que de forma inconteste tem o representante como principal liderança e que sofre na ponta com o discurso mentiroso proferido pela REPRESENTADA.

Avançando nas fake news e nas ofensas pessoais contra o REPRESENTANTE, a REPRESENTADA afirmou o seguinte:

**“Pois é, pessoal, mais uma vez, eles tentam ludibriar a Comissão Eleitoral, mas nós juntamos todas as evidências, todas as provas, prints desses discursos de ódio, prints dessa misoginia e desse ataque”**

No entanto, diferentemente do que consta no vídeo, não existe nenhuma decisão da Comissão Eleitoral, monocrática ou colegiada, apontando que em qualquer processo o REPRESENTANTE tentou ludibriar a Comissão Eleitoral. Ao reverso, o autor e a Comissão Eleitoral tem mantido um diálogo respeitoso, correto e cordial. A acusação da REPRESENTADA não tem base fática e sustentação jurídica. Cuida-se, portanto, de FAKE NEWS pura, carregada de ofensa pessoal e discurso de ódio em desfavor do REPRESENTANTE.

Diante do exposto, a Representada agiu em evidente propagação de fake news e ofendeu pessoalmente o representante, com flagrante conteúdo ofensivo à imagem e a honra do candidato, devendo tal atitude ser devidamente rechaçada, nos termos do art. 19, do Provimento 222/2023 e dos arts. 27, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 57-D, da Lei nº 9.504/97.



## 2 – PRELIMINARMENTE

Inicialmente, é preciso rememorar que por meio do julgamento do pedido liminar na representação n. 17.0000.2024.023960-0, os fatos objeto daquele processo, foram encarados e decididos levando em consideração o cometimento da conduta vedada disposta no inciso III, do art. 19 do Provimento 222/2023 do CFOAB.

Isso tudo sem que o nome de Ingrid Zanella tenha sido sequer citado no vídeo. E o pior: o vídeo cuja exclusão foi determinada retrata literalmente o conteúdo da resposta do TJPE no PCA movido pela OAB no CNJ.

O que se pede na presente representação é que seja conferido o mesmo peso nas declarações irresponsáveis da candidata Ingrid Zanella. Afirmar *“estar sendo alvo de discurso de ódio, preconceito e misoginia, com vários grupos de WhatsApp vinculados à oposição”* e que *“mais uma vez, eles tentam ludibriar a Comissão Eleitoral, mas nós juntamos todas as evidências, todas as provas, prints desses discursos de ódio, prints dessa misoginia e desse ataque”*, revela um ímpeto desleal e opressor que infelizmente optou por caminhar a Representada.

Acusar o representante da forma acima, o que é completamente absurdo e prejudica a campanha propositiva que vem construída pelo candidato Almir Reis ao longo de todo processo eleitoral.

Diante disso, reitera-se os pedidos contidos na exordial, com o deferimento do pedido liminar, bem como requer-se seja condenada a Representada, por cometer a conduta vedada do inciso III, do art. 19 do Provimento 222/2023 do CFOAB, com a obrigação de retratação pública em razão da gravidade da sua fala.



### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **3.1 - DA NÍTIDA PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS E DA PRÁTICA DE OFENSAS PESSOAIS PELA REPRESENTADA. NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE DIREITO DE RESPOSTA**

Inicialmente, convém destacar que o art. 19 do Provimento nº 222/2023, dispõe sobre a proibição de propagação de fato sabidamente inverídico e ofensivo à honra e imagem dos candidatos, in verbis:

Art. 19. É vedada: [...]

II - ofensa à honra e à imagem do(a) candidato(a), incluindo violência política relacionada a violações referentes a questões de gênero, orientação sexual ou de raça e divulgação de notícias falsas (fake news); [...]

§ 1º Consideram-se notícias falsas (fake news) os conteúdos produzidos, patrocinados, divulgados, ou não, por candidatos(as) ou por interpostas pessoas, com o objetivo de disseminar mentiras ou meias verdades sobre pessoas e acontecimentos, que se constitua em afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa capaz de causar dano à honra de candidatos(as), promova discurso de ódio, incite a violência ou veicule fatos sabidamente inverídicos para causar atentado m igualdade de condições entre candidatos(as) no pleito, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e as eleições, que tenha potencial de modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral, bem como para causar embaraço ou desestímulo ao exercício do voto e deslegitimação do processo eleitoral.

A introdução do conceito de “fake news” no Provimento 222/2023 é uma medida sábia que fortalece a integridade do processo eleitoral da OAB, evitando manipulações que podem ser sutis, mas altamente prejudiciais. Ao longo da campanha, candidatos e candidatas, bem como advogados e advogadas, dependem de informações verdadeiras e completas para fazer escolhas informadas, fundamentadas na ética e na transparência.

Em um contexto onde qualquer distorção da verdade pode ser explorada como ferramenta política, as fake news e as meias verdades representam uma forma de abuso de poder informativo. Esse tipo de manipulação muitas vezes recorre à omissão ou ao exagero de certos aspectos de uma narrativa, criando percepções desequilibradas que influenciam a opinião pública de maneira velada. A OAB, ao vedar essas práticas, reforça o compromisso com uma eleição justa, onde a honestidade dos fatos prevalece, protegendo os interesses de todos os envolvidos e, em última análise, da advocacia como um todo.



Além de proferir um discurso mentiroso que confunde o eleitor alegando “estar sendo alvo de discurso de ódio, preconceito e misoginia, com vários grupos de WhatsApp vinculados à oposição”, a REPRESENTADA avançou nas fake news afirmando categoricamente que o REPRESENTANTE tentou ludibriar a Comissão Eleitoral.

“Pois é, pessoal, mais uma vez, eles tentam ludibriar a Comissão Eleitoral, mas nós juntamos todas as evidências, todas as provas, prints desses discursos de ódio, prints dessa misoginia e desse ataque”

No entanto, reitera-se: diferentemente do que consta no vídeo, não existe nenhuma decisão da Comissão Eleitoral, monocrática ou colegiada, apontando que em qualquer processo o REPRESENTANTE tentou ludibriar a Comissão Eleitoral. A acusação da REPRESENTADA não tem base fática e sustentação jurídica. Cuida-se, portanto, de FAKE NEWS pura, carregada de ofensa pessoal e discurso de ódio em desfavor do REPRESENTANTE.

Ora, fazer acusações de que “estar sendo alvo de discurso de ódio, preconceito e misoginia, com vários grupos de WhatsApp vinculados à oposição” é grave e preocupante, uma inverdade que tenta vincular a chapa RENOVA OAB com discursos de ódio, preconceito e misoginia.

Ao mesmo tempo, a postagem não tem compromisso com a verdade, afirmando que o REPRESENTANTE teria tentado ludibriar a Comissão Eleitoral, quando não existe nenhum fato que corrobore com a narrativa.

Ao garantir que o debate se mantenha focado em propostas e afirmações reais e completas, o Provimento preserva o respeito necessário ao processo eleitoral, valorizando o papel de todos os candidatos e candidatas e fortalecendo a imagem da OAB como instituição comprometida com a ética e o respeito m verdade.

Importante destacar que, nos mesmos termos do provimento da OAB, a legislação eleitoral aplicada de forma supletiva também disciplina sobre a matéria acerca da prática de



propaganda negativa, nos termos expostos no tópico anterior, com a aplicação do art. 57-D, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) e art. 27, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Portanto, demonstrado que a manifestação da representada vai além da liberdade de expressão, configurando propaganda eleitoral negativa, ofensiva e com clara ocorrência de fake news e meias verdades, deve a mesma ser rechaçada.

Nesse sentido, não se deve permitir a continuidade da divulgação que prejudique a imagem e a atuação política de candidatos, tendo em vista que tal prática desequilibra igualdade de chances no processo eleitoral, maculando a sua legitimidade e transparência das eleições. Destaca-se, por fim, que o vídeo atingiu mais de 20 mil visualizações, todos potenciais eleitores das chapas.

#### **4 - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA: NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO DE DIREITO DE RESPOSTA**

In casu, o *fumus bonis iuris* está evidente na medida em que resta claramente demonstrada a propaganda negativa cometida pela Representada ao proferir um discurso que confunde o eleitor, alegando “estar sendo alvo de discurso de ódio, preconceito e misoginia, com vários grupos de WhatsApp vinculados à oposição”. É mais grave o vídeo por disseminar que o autor estaria LUDIBRIANDO a Comissão Eleitoral, quando não existe nenhum fato ou prova que corrobore o alegado.

Diante da plausibilidade do direito invocado, a qual evidencia o caráter inverídico e ofensivo das informações veiculadas, e considerando que o direito de resposta precisa ser exercido com celeridade para surtir o efeito necessário, dada a natureza diária e o alcance imediato do veículo de comunicação, restam preenchidos os requisitos indispensáveis para a concessão da tutela de urgência.

Quanto ao *periculum in mora*, este reside na massificação contínua de uso de rede social, com rápida disseminação da postagem, para promoção de candidaturas da situação,



em detrimento e desequilíbrio do pleito eleitoral.

Diante disso, requer-se em caráter liminar, inaudita altera pars, seja concedido a retirada do vídeo disponibilizado no link <https://www.instagram.com/reel/DB1rXZ4REjF/?igsh=MWlobjJqY2lvZWpsb>, além da necessária concessão do direito de resposta para que a resposta seja imediatamente veiculada no mesmo espaço e com igual destaque ao conteúdo, garantindo-se, assim, a reparação proporcional ao prejuízo causado à imagem do representante.

## 5 - DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer:

A concessão *in limine litis e inaudita altera pars* da retirada do vídeo disponibilizado no link <https://www.instagram.com/reel/DB1rXZ4REjF/?igsh=MWlobjJqY2lvZWpsb>, além da concessão do direito de resposta em favor de Almir Reis, presidente da Chapa RenovaOAB, nos termos do Provimento 222/2023 CFOAB, art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.188/2015 e art. 58 da Lei nº 9.504/97, bem como, para que a Representada seja obrigada a veicular a resposta (Texto resposta anexo a presente) em igual espaço, com o mesmo destaque, periodicidade e formato em que foram veiculadas as informações, de forma imediata, a fim de assegurar a efetividade da medida;

A citação da Representa para, querendo, apresentar defesa;

No mérito, requer a procedência da presente representação eleitoral com a confirmação da liminar, nos termos do art. 19 e 20 do Provimento 222/2023 do Conselho Federal da OAB e demais cominações legais cabíveis, com a consequente decretação da inelegibilidade da REPRESENTADA.

Pugna pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a prova



testemunhal, bem como que as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado que abaixo subscreve.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Recife, 03 de novembro de 2024.

**THIAGO RAMOS GONDIM**

**OAB/DF 45.386**

**RENATO CICALESE BEVILÁQUA**

**OAB/PE 44.064**

**NÁTALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE**

**MELLO OAB/PE 49.678**

**IGNÁCIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR**

**OAB/PE 19.536**

**RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI**

**OAB/PE 45.320**



TEXTO DIREITO DE RESPOSTA:

Direito de Resposta concedido pela Comissão Eleitoral, nos autos do processo n.\*\*\*\*\*, que condenou a candidata Ingrid Zanella em virtude de postagem na sua página oficial do Instagram contra a minha honra, sugerindo, irresponsavelmente, a associação da minha pessoa a uma suposto discurso de ódio, preconceituoso, e misógeno, além de antidemocrático, sem nenhuma prova a respaldar os fatos denunciados.

Mais uma vez sou vítima de acusações mentirosas da minha adversária, em plena campanha eleitoral, que tenta a todo custo macular minha imagem perante a Advocacia Pernambucana. Será que, pela condição de candidato à presidente estadual da Seccional Pernambuco por um grupo diverso do qual faz parte o candidata, devo ser exposto publicamente, acusado injustamente de graves condutas? Atitudes assim envergonham a classe jurídica e, pior, busca arrastar para a vala comum, pessoas que estão na vida pública apenas com o intuito de exercer sua vocação e atender a uma convocação da classe para resgatar e renovar o nosso conselho de classe.

O que me parece mais grave é a tentativa caluniosa, injuriosa e difamatória de me desacreditar perante não apenas os advogados, mas também perante toda sociedade. Sou advogado militante, professor e palestrante, com muitos anos de serviços prestados à população de todo Estado Pernambucano, com uma trajetória séria e reconhecida. Nunca, em nenhum momento, fui vítima de qualquer ação que questionasse os princípios que levo, de casa à vida pública: honestidade, correção, respeito, senso de justiça e responsabilidade com as minhas ações.

Devemos lutar com empenho para varrer da vida pública brasileira práticas abomináveis que desonram o Brasil e aviltam a liberdade de opinião, numa verdadeira inversão de valores.

Portanto, em meu nome, da minha família e de todos aqueles a quem represento, nesta caminhada, como cidadão, exerço o justo direito de defesa. Mais do que uma retaliação, do mais baixo nível, como se poderia esperar, fui vítima de um golpe que me obriga a reagir, imediatamente, e com força proporcional, não necessariamente à repercussão, mas à intenção.



Vou lutar contra cada uma delas usando aquilo que tenho de mais forte: a verdade no coração e o trabalho prestado em favor de todos os advogados e advogadas pernambucanas.